



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º Ano de Emancipação Político-Administrativa

Cubatão, 09 de janeiro de 2024.

## **CONVOCAÇÃO**

Esta Presidência **CONVOCA** Vossa Excelência para Sessão Extraordinária a ser realizada dia 11 do corrente mês (quinta-feira), às 10h, para apreciação da Pauta anexa, nos termos regimentais.

Ao ensejo, renovo a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, subscrevendo-me,

Atenciosamente.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOEMERSON ALVES DE SOUZA  
Data: 09/01/2024 09:45:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Joemerson Alves de Souza**  
**Presidente**

**Excelentíssimo(a) Senhor(a)**  
**Vereador(a) à Câmara Municipal de Cubatão.**



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

491º da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

## PAUTA PARA A 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2024.

# ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 1.119/2023**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 130/2023**  
**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**  
**ASSUNTO: ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 3.562, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.917, DE 28 DE JUNHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**  
**OBS.: 1ª DISCUSSÃO.**
- 2º PROC. Nº 1.123/2023**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 131/2023**  
**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**  
**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONCEDER DE FORMA ONEROSA, O USO DO IMÓVEL QUE MENCIONA, INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.**  
**DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**  
**OBS.: PAUTADO NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 41 EM CONSONÂNCIA COM O § 3º DO ART. 43 DO REGIMENTO INTERNO.**
- 3º PROC. Nº 1.130/2023**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 132/2023**  
**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**  
**ASSUNTO: ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.562, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**DATA: 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**  
**OBS.: 1ª DISCUSSÃO.**



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

491º da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político-Administrativa

**DIVISÃO LEGISLATIVA**

**4º PROC. Nº 1.156/2023**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 134/2023**  
**AUTORIA: MESA DA CÂMARA**  
**ASSUNTO: FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E CARGOS COM NÍVEL HIERÁRQUICO EQUIVALENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**DATA: 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**  
**OBS.: 1ª DISCUSSÃO.**

**OBS.: A SESSÃO SERÁ REALIZADA NA AVENIDA DR. FERNANDO COSTA, Nº 1.096 - VILA COUTO, CUBATÃO - SP, CEP: 11510-310.**

Divisão Legislativa, 10 de janeiro de 2024.

**DVL/Gilmar**  
**Visto/Sartorato**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI

**ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 3.562, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.917, DE 28 DE JUNHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 3.562, de 03 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 3.917, de 28 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 11. São Unidades Administrativas integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Governo, subordinadas ao Secretário de Governo:*

...

*XVII- Secretaria Adjunta de Governo.”*

[...]

*“Art. 15. São Unidades Administrativas integrantes da Secretaria Municipal de Planejamento, subordinadas ao Secretário de Planejamento:*

*I - GABINETE DO SECRETÁRIO:*

...

*c) Secretaria Adjunta de Planejamento.”*

[...]

*“Art. 17. São Unidades integrantes da Secretaria Municipal de Comunicação Social, subordinadas ao Secretário de Comunicação Social:*

*I - GABINETE DO SECRETÁRIO:*

...

*d) Secretaria Adjunta de Comunicação Social.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

[...]

*“Art. 18. São Unidades Administrativas integrantes da Estrutura da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, subordinadas ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos:*

*I - GABINETE DO SECRETÁRIO:*

...

*g) Secretaria Adjunta de Assuntos Jurídicos.”*

[...]

*“Art. 21. São Unidades integrantes da Secretaria Municipal de Finanças, subordinadas ao Secretário de Finanças:*

*I - GABINETE DO SECRETÁRIO:*

...

*c) Secretaria Adjunta de Finanças.”*

[...]

*“Art. 22. São Unidades integrantes da Secretaria Municipal de Cultura, subordinadas ao Secretário de Cultura:*

*I - GABINETE DO SECRETÁRIO:*

...

*c) Secretaria Adjunta de Cultura.”*

[...]

*“Art. 23. São Unidades integrantes da Secretaria Municipal de Turismo, subordinadas ao Secretário de Turismo:*

*I - GABINETE DO SECRETÁRIO:*

...

*c) Secretaria Adjunta de Turismo.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

[...]

*“Art. 25. São Unidades integrantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, subordinadas ao Secretário de Esportes e Lazer:*

*I - GABINETE DO SECRETÁRIO:*

...

*c) Secretaria Adjunta de Esportes e Lazer.”*

[...]

*“Art. 26. São Unidades integrantes da Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável, subordinadas ao Secretário de Emprego e Desenvolvimento Sustentável:*

*I - GABINETE DO SECRETÁRIO:*

...

*c) Secretaria Adjunta de Emprego e Desenvolvimento Sustentável.”*

[...]

*“Art. 27. São Unidades integrantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, subordinadas ao Secretário de Meio Ambiente:*

*I - GABINETE DO SECRETÁRIO:*

...

*c) Secretaria Adjunta de Meio Ambiente.”*

[...]

*“Art. 28. São Unidades integrantes da Secretaria Municipal de Obras, subordinadas ao Secretário de Obras:*

*I - GABINETE DO SECRETÁRIO:*

...

*c) Secretaria Adjunta de Obras.”*

[...]



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

*“Art. 30. São Unidades integrantes da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos, subordinadas ao Secretário de Manutenção Urbana e Serviços Públicos:*

*I - GABINETE DO SECRETÁRIO:*

...

*d) Secretaria Adjunta de Manutenção Urbana e Serviços Públicos.”*

[...]

*“Art. 32. São Unidades integrantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, subordinadas ao Secretário de Assistência Social:*

*I - GABINETE DO SECRETÁRIO:*

...

*i) Secretaria Adjunta de Assistência Social.”*

[...]

*“Art. 33. São Unidades integrantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, subordinadas ao Secretário de Segurança Pública e Cidadania:*

*I - GABINETE DO SECRETÁRIO:*

...

*d) Secretaria Adjunta de Segurança Pública e Cidadania.”*

[...]

**Art. 2º** Os Anexos da Lei Municipal nº 3.562, de 03 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 3.917, de 28 de junho de 2018, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO I**

**QUADRO DOS CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO E REMUNERAÇÃO**

<b>Cargos em Comissão</b>	<b>QUANT.</b>	<b>Valor</b>	<b>Requisito</b>
...	...	...	...
Secretário Adjunto	18	...	...

**ANEXO II**

**QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**AII.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>REQUISITO</b>
...	...	...
Chefe de Serviço de Apoio Jurídico Social	1	Nível Superior
...	...	...
Chefe de Serviço Jurídico- Administrativo	1	Nível Superior

**ANEXO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE PROVIMENTO:**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL E CARGOS EQUIPARADOS:** sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas em Lei, Decreto ou Ato Delegatório de Competência, dentro da especialidade e âmbito de sua Pasta, compete ainda, secretariar e assessorar o Chefe do Executivo em assuntos referentes à especialidade da Pasta; exercer todas as atividades da Administração Superior no campo funcional da Secretaria não expressamente de competência do Prefeito; planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria bem como providenciar





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

os meios necessários para que as mesmas sejam realizadas, obedecendo aos subprogramas decorrentes do Programa Global do Governo; emitir despachos definitivos em assuntos de competência da Secretaria; revogar ou anular decisão proferida por seu subordinado bem como avocar qualquer processo; manifestar-se sobre a concessão de suprimento de fundos a servidores da Secretaria; delegar aos seus imediatamente subordinados, matérias de sua competência, desde que conveniente ao melhor rendimento da Secretaria; elaborar relatórios ao (a) Prefeito (a) sobre as atividades da Secretaria; subscrever, juntamente com o (a) Prefeito (a), instrumentos normativos ou não, que digam respeito a assunto de especialidade da Pasta; expedir resoluções e outros documentos necessários à coordenação e controle das atividades da Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas; decidir sobre pedidos iniciais de particulares ou servidores contendo reivindicações, apresentando reclamações, defesas, sugestões e demais medidas do gênero, ou solicitando revisão de atos praticados pela Administração, em matéria de suas áreas de atuação; decidir sobre assuntos relativos a pessoal da Secretaria, ressalvados os que sejam de atribuição de determinado funcionário ou órgão; providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; as atividades da Secretaria; ordenar as despesas da Secretaria; decidir sobre qualquer assunto de alçada da Secretaria, sem prejuízo da delegação de competência que venha a estabelecer; acompanhar e efetuar o controle dos contratos, convênios, Termos de Parceria, Contratos de Gestão e outros instrumentos afetos a sua Pasta; autorizar a realização de despesas nas respectivas pastas dentro dos limites estabelecidos na lei orçamentária, bem como das limitações de caixa porventura existentes, conforme orientação da Secretaria Municipal de Finanças; celebrar contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, termos de cooperação e instrumentos equivalentes; autorizar a abertura de procedimentos licitatórios ou de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, atinentes à respectiva Pasta, nos limites previstos em Decreto Municipal; subscrever relatórios, declarações, atestados, cronogramas, planos de trabalho, planilhas ou boletins de medição ou acompanhamento referentes à celebração, gestão, execução ou prestação de contas de contratos, convênios, acordos e congêneres, sobre as matérias pertinentes às respectivas Pastas; solicitar alterações, prorrogações ou adequações e prestar contas de contratos, convênios, acordos ou congêneres, subscrevendo toda a documentação técnica necessária.

[...]

**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO:** coordenar todos os serviços diários relativos ao expediente; atender munícipes e recepcionar visitantes elaborando a agenda oficial; examinar e preparar o expediente encaminhado à consideração ou decisão do Chefe do Executivo; supervisionar e orientar as atividades dos servidores lotados no Gabinete; representar a Chefia do Executivo sempre que determinado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

supervisionar e orientar os serviços afetos ao expediente; promover a elaboração e expedição da correspondência oficial do Prefeito; submeter à apreciação do Prefeito a proposta orçamentária do Gabinete, acompanhada da respectiva justificação e controlar a aplicação das dotações atribuídas ao Gabinete do Prefeito, salvo as vinculadas a pessoal; Coordenador diretamente a DIVISÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC nos casos de urgências e/ou emergências que demandem ações rápidas e decisões da Superior Administração e envolvimento com as demais Secretarias Municipais; ordenar as despesas do Gabinete do Prefeito; autorizar a realização de despesas do Gabinete do Prefeito dentro dos limites estabelecidos na lei orçamentária, bem como das limitações de caixa porventura existentes, conforme orientação da Secretaria Municipal de Finanças; celebrar contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, termos de cooperação e instrumentos equivalentes; autorizar a abertura de procedimentos licitatórios ou de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, atinentes à respectiva Pasta, nos limites previstos em Decreto Municipal; subscrever relatórios, declarações, atestados, cronogramas, planos de trabalho, planilhas ou boletins de medição ou acompanhamento referentes à celebração, gestão, execução ou prestação de contas de contratos, convênios, acordos e congêneres, sobre as matérias pertinentes às respectivas Pastas; solicitar alterações, prorrogações ou adequações e prestar contas de contratos, convênios, acordos ou congêneres, subscrevendo toda a documentação técnica necessária; executar outras atribuições que lhe forem determinadas.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:**

[...]

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA:**

[...]

**III- CHEFE DE DIVISÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC:** compete a coordenação dos recursos humanos e materiais visando prevenir, atender, reduzir ou conter os efeitos de situações de emergência produzidos por fatores anormais e adversos de ordem climáticas, atmosféricas, geológicas, sanitárias e psicossocial, que afetem gravemente a comunidade, privando-a total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou a integridade de seus elementos componentes; remeter-se e dirigir-se diretamente à Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal nos casos de urgências e/ou emergências que demandem ações rápidas e decisões da Superior Administração e envolvimento com as demais Secretarias Municipais, e compete ainda, as demais atribuições conferidas em Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023**  
**“490º da Fundação do Povoado**  
**74º da Emancipação”**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
 ESTADO DE SÃO PAULO



**ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2024**

QTDE	Agentes Políticos	Salário Base	Anuênio	Reajuste	Diferença / Acrésimo	Sub total cargo Individual	Total por Cargos
14	Cargos Secretário Municipal Adjunto	9.173,18	-	10.090,50	10.090,50	10.090,50	141.266,97
14	Total de subsídios	9.173,18	-	10.090,50	10.090,50	10.090,50	141.266,97
QTDE	Servidores e inativos	Salário Base	Anuênio	Reajuste	Diferença / Acrésimo	Sub total cargo Individual	Total por Cargos
2	Cargos Chefe de Serviço - nível superior	4.716,39	-	5.188,03	5.188,03	5.188,03	10.376,06
2	Total da remuneração e/ou proventos	4.716,39	-	5.188,03	5.188,03	5.188,03	10.376,06

**Sub-Total - Mês**

TABELA - Servidores Ativos e Inativos	
BASE FUNDO DE PREVIDÊNCIA - (MÊS)	10.376,06
BASE ASSISTÊNCIA MÉDICA - (MÊS)	10.376,06
FUNDO DE PREVIDÊNCIA - (MÊS)	2.905,30
ASSISTÊNCIA MÉDICA - (MÊS)	340,33
<b>Total - Servidores Ativos e Inativos c/ encargos - ( Mês )</b>	<b>13.621,69</b>

**Sub Total - ANO**

BASE FUNDO DE PREVIDÊNCIA - (ANO)	140.076,78
BASE ASSISTÊNCIA MÉDICA - (ANO)	140.076,78
FUNDO DE PREVIDÊNCIA - (ANO)	124.512,70
ASSISTÊNCIA MÉDICA - (ANO)	39.221,50
<b>TOTAL - Servidores Ativos e Inativos c/ encargos ( Ano )</b>	<b>4.084,02</b>
<b>TOTAL - Servidores Ativos e Inativos c/ encargos ( Ano )</b>	<b>183.382,30</b>

**Sub-Total - Mês**

TABELA - Agentes Políticos - ( Mês ) - sujeitos a CLT	
BASE INSS PARTE PMC - (MÊS)	141.266,97
BASE ASSISTÊNCIA MÉDICA - (MÊS)	141.266,97
INSS - (MÊS)	32.491,40
ASSISTÊNCIA MÉDICA - (MÊS)	4.633,56
<b>Total - Agentes Políticos c/ encargos - ( Mês )</b>	<b>178.391,93</b>

**Sub Total - ( ANO )**

BASE INSS - (ANO)	1.843.533,98
BASE ASSISTÊNCIA MÉDICA - (ANO)	1.843.533,98
INSS - (ANO)	424.012,82
ASSISTÊNCIA MÉDICA - (ANO)	60.467,91
<b>TOTAL - Agentes Políticos c/ encargos (ANO)</b>	<b>2.328.014,72</b>

**DESPESA TOTAL - ANO 2024**

<b>DESPESA TOTAL - ANO 2024</b>	<b>2.511.397,01</b>
---------------------------------	---------------------

\*Não foram considerados benefícios: vale refeição, cesta básica, v.transporte

\*Valores expressos em Reais

\*Previsão de reajuste para vigência apartir do ano 2024

Cubatão, 13/12/2023

Daniilo Fernandes B. Jr. Analista Financeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2025**

QTDE	Agentes Politicos	Salário Base	Anuênio	Reajuste	Diferença / Acrésimo	Sub total cargo	Total por Cargos
14	Cargos Secretário Municipal Adjunto	10.090,50	-	11.099,55	11.099,55	11099,5478	155.393,67
14	Total de subsídios	10.090,50	-	11.099,55	11.099,55	11.099,55	155.393,67
QTDE	Servidores e Inativos	Salário Base	Anuênio	Reajuste	Diferença /	Sub total cargo	Total por Cargos
2	Cargos Chefe de Serviço - nível superior	5.188,03	51,88	5.706,83	5.763,90	5.763,90	11.527,80
2	Total da remuneração e/ou proventos	5.188,03	51,88	5.706,83	5.763,90	5.763,90	11.527,80

TABELA - Servidores Ativos e Inativos		
Sub-Total - Mês		11.527,80
BASE FUNDO DE PREVIDÊNCIA - (MÊS)		11.527,80
BASE ASSISTÊNCIA MÉDICA - (MÊS)		11.527,80
FUNDO DE PREVIDÊNCIA - (MÊS)		3.227,78
ASSISTÊNCIA MÉDICA - (MÊS)		378,11
<b>Total - Servidores Ativos e Inativos c/ encargos - ( Mês )</b>		<b>15.133,70</b>
Sub Total - ANO		155.625,31
BASE FUNDO DE PREVIDÊNCIA - (ANO)		155.625,31
BASE ASSISTÊNCIA MÉDICA - (ANO)		138.333,61
FUNDO DE PREVIDÊNCIA - (ANO)		43.575,09
ASSISTÊNCIA MÉDICA - (ANO)		4.537,34
<b>TOTAL - Servidores Ativos e Inativos c/ encargos ( Ano )</b>		<b>203.737,73</b>

TABELA - Agentes Politicos - ( Mês ) - sujeitos a CLT		
Sub-Total - Mês		155.393,67
BASE INSS PARTE PMC - (MÊS)		155.393,67
BASE ASSISTÊNCIA MÉDICA - (MÊS)		155.393,67
INSS - (MÊS)		35.740,54
ASSISTÊNCIA MÉDICA - (MÊS)		5.096,91
<b>Total -Agentes Politicos c/ encargos - ( Mês )</b>		<b>196.231,13</b>
Sub Total - ( ANO )		2.027.887,38
BASE INSS - (ANO)		2.027.887,38
BASE ASSISTÊNCIA MÉDICA - (ANO)		2.027.887,38
INSS - (ANO)		466.414,10
ASSISTÊNCIA MÉDICA - (ANO)		66.514,71
<b>TOTAL Agentes Politicos c/ encargos (ANO)</b>		<b>2.560.816,19</b>
<b>DESPESA TOTAL - ANO 2025</b>		<b>2.764.553,92</b>

\*Não foram considerados benefícios: vale refeição, cesta básica, v. transporte

\*Valores expressos em Reais

2025/2026

\*Previsão de aumento/reajuste/recomposição de 10% em relação ao ano anterior

Cubatão, 13/12/2023

Danilo Fernandes B. Jr./Analista Financeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2026**

QTDE	Agentes Políticos	Salário Base	Anuênio	Realuste	Diferença /	Sub total	Total por Cargos
14	Cargos Secretário Municipal Adjunto	11.099,55	-	12.209,50	12.209,50	12.209,50	170.933,04
14	Total de subsídios	11.099,55	-	12.209,50	12.209,50	12.209,50	170.933,04
QTDE	Servidores e inativos	Salário Base	Anuênio	Realuste	Diferença /	Sub total cargo	Total por Cargos
2	Cargos Chefe de Serviço - nível superior	5.706,83	114,14	6.277,52	6.403,07	6.403,07	12.806,13
2	Total da remuneração e/ou proventos	5.706,83	114,14	6.277,52	6.403,07	6.403,07	12.806,13

Sub-Total - Mês	TABELA - Servidores Ativos e Inativos	12.806,13
BASE FUNDO DE PREVIDÊNCIA - (MÊS)		12.806,13
BASE ASSISTÊNCIA MÉDICA - (MÊS)		12.806,13
FUNDO DE PREVIDÊNCIA - (MÊS)		3.585,72
ASSISTÊNCIA MÉDICA - (MÊS)		420,04
<b>Total - Servidores Ativos e Inativos c/ encargos - ( Mês )</b>		<b>16.811,89</b>

Sub Total - ANO	TOTAL - Servidores Ativos e Inativos c/ encargos ( Ano )	172.882,77
BASE FUNDO DE PREVIDÊNCIA - (ANO)		172.882,77
BASE ASSISTÊNCIA MÉDICA - (ANO)		153.873,57
FUNDO DE PREVIDÊNCIA - (ANO)		48.407,17
ASSISTÊNCIA MÉDICA - (ANO)		5.040,49
<b>TOTAL - Servidores Ativos e Inativos c/ encargos ( Ano )</b>		<b>226.330,43</b>

Sub-Total - Mês	TABELA - Agentes Políticos - ( Mês ) - sujeitos a CLT	170.933,04
BASE INSS PARTE PMC - (MÊS)		170.933,04
BASE ASSISTÊNCIA MÉDICA - (MÊS)		170.933,04
INSS - (MÊS)		39.314,60
ASSISTÊNCIA MÉDICA - (MÊS)		5.606,60
<b>Total -Agentes Políticos c/ encargos - ( Mês )</b>		<b>215.854,24</b>

Sub Total - ( ANO )	TOTAL - Agentes Políticos c/ encargos (ANO)	2.230.676,12
BASE INSS - (ANO)		2.230.676,12
BASE ASSISTÊNCIA MÉDICA - (ANO)		2.230.676,12
INSS - (ANO)		513.055,51
ASSISTÊNCIA MÉDICA - (ANO)		73.166,18
<b>TOTAL - Agentes Políticos c/ encargos (ANO)</b>		<b>2.816.897,81</b>

**DESPESA TOTAL - ANO 2026**

<b>DESPESA TOTAL - ANO 2026</b>		<b>3.043.228,24</b>
---------------------------------	--	---------------------

\*Não foram considerados benefícios: vale refeição, cesta básica, v.transporte

\*Valores expressos em Reais

2025/2026

\*Previsão de aumento/reajuste/recomposição de 10% em relação ao ano anterior

Cubatão, 13/12/2023

Danilo Fernandes B.Jr./Analista Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO  
Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Criação de cargos de Secretário Adjunto e Chefe de Serviço Nível Superior

1 Especificação	2 Valor	3 Acréscimo de despesa	4 – Aumentossobr e o acréscimo (3/2A)
A - Receita Líquida Prevista para 2024	1.602.644.000,00		
B - Despesa prevista para 2024	2.511.397,01	2.511.397,01	0,157%
C - Despesa prevista para 2025, em relação a 2024	2.764.553,92	253.156,91	0,016%
D – Despesa prevista para 2026, em relação a 2025	3.043.228,24	278.674,32	0,017%

Tomando-se por base os valores apresentados às fls. 906 a 908 do Processo 13554/2017, ofertados pela Sra. Secretária Municipal de Gestão, em 13 de Dezembro de 2023, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2024.

Cubatão, 13 de Dezembro de 2023.

*Valdemar S.J.*  
**Valdemar Sousa Júnior**  
Chefe do Serviço de Orçamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**


**ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO**

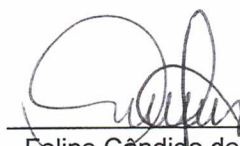
**Processo 13554/2017**

**Criação de cargos de Secretário Adjunto e Chefe de Serviço Nível Superior**

Receita Prevista para 2024	1.602.644.000,00
Despesa 2.024	2.511.397,01
Receita Prevista para 2024	<u>1.602.644.000,00</u>
<b>Resultado Impacto Financeiro (%)</b>	<b>0,157%</b>
Despesa 2.025, em relação a 2024	253.156,91
Receita Prevista para 2024	<u>1.602.644.000,00</u>
<b>Resultado Impacto Financeiro (%)</b>	<b>0,016%</b>
Despesa 2.026, em relação a 2025	278.674,32
Receita Prevista para 2024	<u>1.602.644.000,00</u>
<b>Resultado Impacto Financeiro (%)</b>	<b>0,017%</b>

Cubatão, 14 de dezembro de 2023.

  
 Eliages Carolina Almeida F. Basseda  
 Chefe do SCEC

  
 Felipe Cândido de Souza  
 Chefe da Divisão Contábil





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.16, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

**WILNEY JOSÉ FRAGA**, Secretário Municipal de Planejamento, **GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Finanças e **CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO**, Secretária Municipal de Gestão, em atenção ao dispositivo legal supramencionado, **DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS** e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do **Projeto de Lei**, que “**ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 3.562, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.917, DE 28 DE JUNHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, encontra disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 12 de dezembro de 2023.



**WILNEY JOSÉ FRAGA**

Secretário Municipal de Planejamento

**GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Finanças

**CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO**

Secretária Municipal de Gestão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 3.562, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.917, DE 28 DE JUNHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Os dispositivos que, ora se pretende alterar têm por objetivo adequar os Órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades da sociedade, bem como organizar seus departamentos e assessorias de forma que possamos atingir os princípios constitucionais da Administração Pública prescritos no caput do artigo 37.

Nesta linha, há a necessidade de implementação de mecanismos que observem e priorizem, além dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e eficiência, também aqueles voltados à participação popular, à transparência, à inclusão social, à qualidade ambiental, ao desenvolvimento sustentável e ao planejamento estratégico.

A proposta de modificação da arquitetura organizacional da Administração Pública Direta, que ora se apresenta, busca a racionalização dos custos da máquina pública pela adequação às políticas e estratégias de ação governamental.

Em verdade, trata-se de proposição que inaugura um processo de reformulação da estrutura organizacional do município, de forma a sustentar um governo cada vez mais dinâmico, propiciador das condições



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

essenciais ao desenvolvimento econômico, assegurando qualidade nos serviços públicos postos à disposição da população.

Por isso, através da reforma pretendida com este Projeto, procuramos criar as condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 12 de dezembro de 2023.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Ofício nº 194/2023/SEJUR**  
Processo Administrativo nº 13.554/2017

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOEMERSON ALVES DE SOUZA**  
DD.Presidente da Câmara Municipal  
De Cubatão – SP

Cubatão, 12 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei que **“ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 3.562, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.917, DE 28 DE JUNHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 15:19 H.S. 15 DE 12 DE 23

POR: QVAREJMA

PROTOCOLO



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Político Administrativa

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**PROC. Nº:** 1.119/2023  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 130/2023  
**AUTORIA:** ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO  
**ASSUNTO:** ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 3.562, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.917, DE 28 DE JUNHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**DATA:** 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

**PARECER EM CONJUNTO**

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que “**ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 3.562, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.917, DE 28 DE JUNHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Em sua Mensagem Explicativa, o autor da Propositura assevera em síntese que os dispositivos que, ora se pretende alterar, têm por objetivo adequar os Órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades da sociedade, bem como organizar seus departamentos e assessorias de forma que se possa atingir os princípios constitucionais da Administração Pública prescritos no caput do artigo 37.

Nesta linha, há a necessidade de implementação de mecanismos que observem e priorizem, além dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e eficiência, também aqueles voltados à participação popular, à transparência, à inclusão social, à qualidade ambiental, ao desenvolvimento sustentável e ao planejamento estratégico.



Divisão Legislativa

# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

Assevera ainda que a proposta de modificação da arquitetura organizacional da Administração Pública Direta busca a racionalização dos custos da máquina pública, pela adequação às políticas e estratégias de ação governamental. Em verdade, trata-se de proposição que inaugura um processo de reformulação da estrutura organizacional do município, de forma a sustentar um governo cada vez mais dinâmico, propiciador das condições essenciais ao desenvolvimento econômico, assegurando qualidade nos serviços públicos postos à disposição da população.

Por fim, esclarece que através da reforma pretendida com este Projeto procura-se criar as condições para o atingimento da máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal.

Consta, anexado a este processo administrativo, o Ofício nº 217/2023/SEJUR, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, encaminhando informações complementares à propositura, com a Declaração nos termos do Art. 17, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por último, acatando às sugestões da Procuradoria Legislativa, estas Comissões apresentam as **seguintes modificações**:

**a) emenda modificativa para alteração da redação da ementa, a fim de retificá-la, passando a ter o seguinte texto:**

**“ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 3.562, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**b) emenda aditiva para acréscimo de parágrafo único ao art. 2º do PL, a fim de conferir transparência e clareza sobre a criação de 14 (quatorze) novos cargos em comissão de Secretário Adjunto, com a seguinte redação:**

**“Parágrafo único.** Para fazer frente à alteração do Anexo I referida no caput deste artigo, ficam criados 14 (quatorze) cargos em comissão de Secretário Adjunto no quadro de cargos de livre provimento e remuneração da Prefeitura.”



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

Assim, em face do exposto, **com as Emendas apresentadas**, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.  
Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2023.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Alexandre Mendes da Silva**  
Presidente-Relator

**Ricardo de Oliveira**  
Vice-Presidente

**Sérgio Augusto de Santana**  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Marcos Roberto Silva**  
Presidente

**Roniele Martins da Silva**  
Vice-Presidente

**Guilherme dos Santos Malaquias**  
Membro

*VENCIDO*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

“490º da Fundação do Povoado e  
74º da “Emancipação”

PROCESSO N. 1119/2023  
PROJETO DE LEI N. 130/2023

## PARECER EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei (PL 130/2023) de autoria do Exmo. Senhor Prefeito, que **ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 3.562, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.917, DE 28 DE JUNHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto de lei tem o objetivo de criar 18 (dezoito) cargos de livre provimento e exoneração, ora denominados SECRETÁRIO ADJUNTO e 02 (duas) funções gratificadas.

Inicialmente, importante tratar os cargos de livre provimento e exoneração com a excepcionalidade que lhe é nota marcante. Assim, a fim de evitar a criação indiscriminada de cargos em comissão, que ofenderia a moralidade, impessoalidade, publicidade e interesse coletivo, de suma importância que haja uma ampla justificativa da necessidade desses novos cargos, que, a meu ver, não foi explicitada pelo Exmo. Senhor Prefeito.

Outro ponto a ser observado, é o anexo I do Projeto de Lei 130/23 que não indica nenhum requisito a ser cumprido para ocupação do cargo de Secretário Adjunto. É imprescindível que os secretários adjuntos também possuam nível superior, assim como é exigido aos Secretários Municipais na Lei Municipal n. 3.917/18.

Por fim, importante destacar que o presente PL projeta uma nova despesa ao Município de cerca de **R\$8.319.179,17** (oito milhões, trezentos e dezenove mil, cento e setenta e nove mil reais e dezessete centavos), considerando os próximos 3(três) anos, e que chegou à esta Casa para votação em regime de urgência, **sem a devida discussão do tema.** Portanto, não merece ser aprovado.

Por tais motivos, **voto contrário à tramitação do feito.**

**Sala Dona Helena Melleti Cunha, 27 de dezembro de 2023.**

  
Guilherme dos Santos Malaquias

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Membro





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONCEDER DE FORMA ONEROSA, O USO DO IMÓVEL QUE MENCIONA, INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.**

**Art. 1º.** Fica o Executivo autorizado a conceder de forma onerosa, o uso do bem dominical, consistente em parte da Rua Claudino Domingues Graça, nos exatos termos do incluso memorial descritivo à CESLOG - Cesari Logística Ltda., independentemente de concorrência pública, nos termos do disposto no artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Cubatão, pelo prazo de 21 (vinte e um) anos, o uso da área desafetada, para os fins específicos de acomodação privativa do sistema viário interno do concessionário.

**Parágrafo único.** Sobre a área concedida em uso não será permitida nenhuma edificação, exceto a instalação de portaria avançada, não computáveis nos parâmetros urbanísticos aplicáveis, devendo a concessionária apresentar as respectivas plantas para aprovação do concedente.

**Art. 2º.** A concessão de uso será condicionada à reforma/adaptação do prédio público localizado na Rua Manoel Leal, nº 05, Jardim São Francisco, neste município, CEP: 11.500-230, onde funcionava a “Casa do Menino Felipe” – CAMEFE, conforme projeto apresentado pela Secretaria Municipal de Obras, no valor estimado de R\$ 3.968.176,73 (três milhões novecentos e sessenta e oito mil e cento e setenta reais e setenta e três centavos).

**Art. 3º.** A concessão de uso será condicionada, também, à manutenção e conservação da área concedida em uso, durante o prazo em que vigorar a concessão.

**Art. 4º.** A extinção ou dissolução da concessionária, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estabelecidas na presente lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicará na imediata perda do uso e gozo do imóvel pela concessionária, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão de uso.

**Art. 5º.** Findo o prazo estabelecido no artigo 1º desta lei ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 4º, o imóvel será restituído ao concedente, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento de indenização, seja a que título for.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 6º.** Fica reservado ao concedente o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**  
**“490º da Fundação do Povoado**  
**74º da Emancipação”.**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONCEDER DE FORMA ONEROSA, O USO DO IMÓVEL QUE MENCIONA, INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.”**.

Trata-se de projeto de lei decorrente de processo administrativo em que se estudou a concessão de uso onerosa de área pública de 3.871.834 m<sup>2</sup>, com total de perímetro de 603.183 m, compreendendo parte da Rua Claudino Domingues Graça. A referida área foi desafetada pela Lei Municipal nº 4.157, de 29 de novembro de 2021.

Em contrapartida, a concessionária deverá reformar o imóvel situado na Rua Manoel Leal, nº 05, Jardim São Francisco, neste município, conforme projeto apresentado por parte da Secretaria Municipal de Obras, a fim de atender ao interesse público.

A forma de cálculo e detalhes do projeto seguem em anexo, instruindo o presente Projeto de Lei, com o fito de apresentar aos nobres edis, em homenagem aos princípios constitucionais que regem os atos da administração, em especial o da legalidade, da transparência e da probidade administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 18 de dezembro de 2023.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Ofício nº 202/2023/SEJUR**  
Processo Administrativo nº 2.364/2022

Cubatão, 18 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOEMERSON ALVES DE SOUZA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
De Cubatão – SP

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONCEDER DE FORMA ONEROSA, O USO DO IMÓVEL QUE MENCIONA, INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PROC. Nº:** 1.123/2023  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 131/2023  
**AUTORIA:** ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO  
**ASSUNTO:** AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONCEDER DE FORMA ONEROSA, O USO DO IMÓVEL QUE MENCIONA, INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.  
**DATA:** 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

**PARECER**

Chega a esta Comissão o presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que **“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONCEDER DE FORMA ONEROSA, O USO DO IMÓVEL QUE MENCIONA, INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”**.

Em sua Mensagem Explicativa, o autor da Propositura assevera em síntese que trata-se de projeto de lei decorrente de processo administrativo em que se estudou a concessão de uso onerosa de área pública de 3.871,834m<sup>2</sup>, com total de perímetro de 603,183m, compreendendo parte da Rua Claudino Domingues Graça. A referida área foi desafetada pela Lei Municipal nº 4.159, de 29 de novembro de 2021.

Em contrapartida, a concessionária deverá reformar o imóvel situado na Rua Manoel Leal, nº 05, Jardim São Francisco, neste município, conforme projeto apresentado por parte da Secretaria Municipal de Obras, a fim de atender ao interesse público.

Por fim, consta anexado ao processo o Ofício nº 216/2023/SEJUR, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, encaminhando informações complementares sobre a forma de cálculo e detalhes do projeto.

Visando adequar a redação da propositura, apresentamos **Emenda à ementa**, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

**“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONCEDER DE FORMA ONEROSA, O USO DO IMÓVEL QUE MENCIONA, INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

Assim, em face do exposto, **com a Emenda apresentada**, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**


Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 22 de dezembro de 2023.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
Alexandre Mendes da Silva  
Presidente-Relator

  
Ricardo de Oliveira  
Vice-Presidente

  
Sérgio Augusto de Santana  
Membro



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PROC. Nº:** 1.123/2023  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 131/2023  
**AUTORIA:** ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO  
**ASSUNTO:** AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONCEDER DE FORMA ONEROSA, O USO DO IMÓVEL QUE MENCIONA, INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.  
**DATA:** 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

**PARECER EM SEPARADO**

Chega a esta Comissão o presente Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONCEDER DE FORMA ONEROSA, O USO DO IMÓVEL QUE MENCIONA, INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA**”.

Este Vereador, não concordando com o parecer exarado pelo Relator da Comissão de Justiça e Redação, passa a exarar Parecer em Separado sobre a Matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acato e transcrevo os seguintes pontos relevantes:

“Os autos do processo em referência vieram instruídos com o PL 1123/2023, a mensagem explicativa e o ofício de encaminhamento.

É o breve relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A propositura consiste em autorizar o Executivo Municipal a conceder, de forma onerosa, o uso do bem dominical que especifica, de propriedade do Município, à CESLOG – Cesari Logística Ltda., independentemente de concorrência pública, pelo prazo de 21 (vinte e um) anos, para os fins específicos de acomodação privativa do sistema viário interno concessionário, ‘nos exatos termos do incluso memorial descritivo’.

Condiciona a concessão de uso à reforma do bem imóvel tratado e à manutenção e conservação da área que se pretende conceder o uso.

**Competência e iniciativa**





Divisão Legislativa

# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Político Administrativa

No que concerne à competência federativa do município, vislumbra-se plena consonância da propositura com o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal - CF/88. No mesmo sentido, há adequação ao disposto no artigo 6º, inciso V, e no artigo 18, incisos I e VIII, todos da Lei Orgânica do Município - LOM de Cubatão.

Já no que pertine à iniciativa da proposição em tela, analisando-se à vista do que dispõe o art. 61, § 1º, da CF/88, por simetria constitucional, que estabelece a iniciativa privativa para a deflagração do processo legislativo, fixando as disciplinas próprias do Presidente da República, dentre as quais colhe-se a de organização administrativa, bem como ante o disposto no art. 24, § 2º, 1 e 2, e art. 47, incisos II, XIV e XIX, da Constituição do Estado de São Paulo - CE/SP, e no art. 50, inciso IV, e 96 da LOM de Cubatão, na mesma direção, é de se ponderar que se encontra consonante com os pressupostos de origem do Executivo.

### **Aspectos materiais**

Quanto ao aspecto material da propositura, tecem-se as considerações a seguir delineadas.

A concessão de uso pode ser definida como uma modalidade de contrato administrativo, submetido ao regime jurídico de direito público, firmado por órgão ou entidade da Administração Pública, cujo objetivo é o uso privativo de bem público. A concessão de uso apresenta natureza jurídica obrigacional, não tem caráter precário – como a autorização de uso e a permissão de uso –, pode ser onerosa ou gratuita e deve ser precedida de licitação, excetuadas as hipóteses legais que admitem contratação direta.

O instituto da concessão de uso é qualificado a partir da sua comparação com as modalidades administrativas da utilização de uso, da permissão de uso e, em algumas situações, da cessão de uso; e com os direitos reais de concessão de direito real de uso e de concessão de uso especial para fins de moradia. Todos esses institutos se destinam à utilização privativa de bens públicos. No entanto, a diferenciação entre eles se estabelece sobretudo a partir dos seguintes critérios: ato ou contrato (forma jurídica), grau de precariedade ou estabilidade, direito obrigacional ou real, finalidade vinculada ou não, efeito da discricionariedade administrativa ou dever jurídico da Administração Pública.

Não há uma lei geral nacional que tipifique a concessão de uso. Uma vez que a União tem competência para editar normas gerais sobre contratos administrativos (art. 22, XXVII, CF/88), entende-se que uma lei nacional com regras comuns seria possível. No entanto, a inexistência de lei



Divisão Legislativa

# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

geral sobre o instituto da concessão de uso não significa que não existam leis nacionais/federais que a prevejam.

A Lei Federal n. 8.666/1993, no art. 2º, exige licitação prévia para as concessões contratadas pela Administração Pública com terceiros. Uma vez que a lei coloca a concessão de forma genérica, sem precisar se são apenas as concessões de serviço público ou as concessões de bens públicos, é possível interpretar de forma ampla tal dispositivo. Logo, aplica-se a obrigatoriedade de licitação para todas as espécies de concessão contratadas pela Administração Pública.

Não há discordância entre os administrativistas na qualificação da concessão de uso como contrato administrativo. Ou seja, trata-se de instituto marcado pela bilateralidade e submetido ao regime jurídico de direito público (vide Meirelles, Gasparini, Di Pietro, Oliveira, Carvalho Filho). Sua natureza jurídica de contrato administrativo gera, deste modo, uma série de implicações.

A celebração de contrato de concessão de uso depende de prévia licitação, dispensada ou inexigível nas situações previstas em lei. Di Pietro fundamenta que, uma vez que a Lei Federal n. 8.666/1993 não define a modalidade de licitação, a União deverá seguir as regras definidas em lei federal e os Municípios terão liberdade de escolher a modalidade, podendo aplicar por analogia o art. 23, inciso II. Carvalho Filho aponta que incidirá hipótese de inexigibilidade quando 'não comportar regime normal de competição entre eventuais interessados'. Marques Neto exemplifica a utilização de parcela do mar territorial para implantação de parques de geração de energia eólica; neste caso não faz sentido licitar, pois é possível acolher todos os interessados em explorar esta atividade.

O Tribunal de Contas da União - TCU tem semelhante entendimento quanto à obrigatoriedade de licitação, usando, para tanto, uma interpretação do art. 2º da Lei Federal n. 8.666/1993:

Nesse sentido, vale lembrar a abrangência do art. 2º da Lei nº 8.666/93, que dispôs: 'As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei'.

Conforme se verifica, o mencionado art. 2º utilizou o termo 'concessão' referindo-se o gênero, e não à espécie. Assim o fazendo, tornou necessária a licitação em toda e qualquer concessão, seja ela 'administrativa de uso' ou 'de direito real de



Divisão Legislativa

# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

uso'. O Estatuto fez distinção apenas quanto à modalidade de licitação a ser empregada, tornando obrigatória a realização de concorrência somente para as concessões de direito real de uso'. [Tribunal de Contas da União, AC-1502-31/05-2. 2ª Câmara. Processo 009.691/2005-0. Acórdão 1502/2005, rel. Walton Rodrigues.]

Com tais premissas em mente, anota-se que a concessão administrativa dos bens públicos municipais de Cubatão encontra-se disciplinada no art. 100 da LOM, assim redigido:

Art. 100. A **concessão administrativa dos bens públicos** de uso especial e **dominical** dependerá de lei e concorrência, far-se-á mediante contrato sob pena de nulidade do ato. A **concorrência poderá ser dispensada**, mediante lei, quando o **uso se destinar às concessionárias de serviço público, às entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante**, devidamente justificado.

§ 1º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente será outorgada mediante autorização legislativa para fins educacionais, de saúde, de assistência social, turística e esportiva.

§ 2º A permissão, que incidir sobre bem móvel, será feita a título precário, por decreto.

§ 3º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público será feita por Portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de noventa dias, salvo quando para o fim de formar canteiro de obra pública, caso em que os prazos corresponderão ao da duração da obra. – **destacou-se.**

Pois bem. É de se verificar, do dispositivo legal supratranscrito, que a **concessão de bens públicos municipais precisa observar certos requisitos**, a saber: a) dependerá de lei e concorrência; e b) far-se-á mediante contrato. Por sua vez, a concorrência, ou seja, o certame licitatório, somente poderá ser dispensada: a) mediante lei; b) o uso se destinar às concessionárias de serviço público, às entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante devidamente justificado.

Compulsando-se os presentes autos, é de se extrair que **não consta demonstração detalhada sobre o atendimento dos requisitos exigidos pela LOM para se dispensar a concorrência**, vez que não se



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

demonstra em qual das hipóteses legais se enquadra o uso do bem, não tendo havido o enquadramento da empresa à qual se pretende conceder o uso sem licitação em concessionária de serviço público ou entidade assistencial, tampouco se demonstrou o interesse público relevante devidamente justificado.

(...)

Ou seja, não se encontram presentes os requisitos legais autorizadores da concessão intentada, sobretudo por se tratar de modalidade em que se pretende dispensar a concorrência.

(...)

Desse modo, ante as ponderações aqui feitas e diante da natureza da análise que cabe a esta Procuradoria Legislativa, nos termos do art. 21 do Regimento Interno<sup>12</sup> desta Casa, **opina-se pela inviabilidade de tramitação do projeto de lei ora apreciado (PL n. 131/2023), em razão do vício de legalidade** aferível pelo disposto no artigo 100 da LOM de Cubatão, **consubstanciado na falta de demonstração dos requisitos legais para se levar adiante a concessão de uso a que se pretende, mormente a ausência de enquadramento da empresa à qual se pretende conceder o uso sem licitação em concessionária de serviço público ou entidade assistencial, bem como pela não demonstração do interesse público relevante devidamente justificado**, considerada a falta de instrução processual atual capaz de comprovar o contrário”.

Assim, em face do exposto pela Douta Procuradoria Legislativa, nos aspectos que cabem a este Vereador a análise, o técnico, jurídico e legal, **VISLUMBRA-SE ÓBICE à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o meu Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 26 de dezembro de 2023.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Sérgio Augusto de Santana**  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

ALTERA A ESTRUTURA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,  
PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.562,  
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica alterada a Lei Municipal nº 3.562, de 03 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 3.917, de 28 de junho de 2018, nos dispositivos a seguir mencionados, passando a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 8º** Os órgãos integrantes dos níveis hierárquicos da Administração, assim como seus titulares, passam a ser designados da seguinte forma:

NÍVEL	DENOMINAÇÕES	
	Unidades	Titulares
...	...	...
IV	a) Assessoria de Relações de Governo b) Subdepartamento de Unidade Básica	a) Assessor de Relações de Governo b) Subdiretor de Unidade Básica
...	...	...

[...]

**“Art. 31.** São Unidades integrantes da Secretaria Municipal de Saúde, subordinadas ao Secretário de Saúde:

...

VI - Subdepartamento de Unidade Básica.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

[...]

**“ANEXO I**  
**QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE PROVIMENTO E**  
**EXONERAÇÃO**

<b>Cargo em Comissão</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor</b>	<b>Requisito</b>
...	...	...	...
Subdiretor de Unidade Básica	18	R\$ 3.097,75	Nível Superior compatível com o cargo
...	...	...	...

[...]

**“ANEXO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE**  
**PROVIMENTO:**

[...]

XIV - SUBDIRETOR DE UNIDADE BÁSICA: Coordenar as ações, de caráter individual e coletivo, situadas no primeiro nível de atenção dos sistemas de saúde, voltadas para promoção de saúde, prevenção de agravos, tratamento e reabilitação (PNAB), enquanto estratégia das ações do plano de governo, integrando os diferentes pontos e definindo novo modelo de atenção; apoiar a gestão entre a atenção básica e as demais autoridades municipais; articular as equipes de visitas domiciliares, estabelecendo prioridades e as boas práticas no atendimento, de acordo com as demais estratégias da política de saúde; realizar demais atribuições determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DOS ÓRGÃOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: [...]**

**XL - SUBDEPARTAMENTO DE UNIDADE BÁSICA:** Coordenação das ações, de caráter individual e coletivo, situadas no primeiro nível de atenção dos sistemas de saúde, voltadas para promoção de saúde, prevenção de agravos, tratamento e reabilitação (PNAB), enquanto estratégia das ações do plano de governo, integrando os diferentes pontos e definindo novo modelo de atenção; apoio a gestão entre a atenção básica e as demais autoridades municipais; articulação das equipes de visitas domiciliares, estabelecendo prioridades e as boas práticas no atendimento, de acordo com as demais estratégias da política de saúde; realização das demais atribuições determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde.“

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**  
**“490º da Fundação do Povoado**  
**74º da Emancipação”.**

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 52

Processo  
8.321/2023

Folha nº 52

Processo  
8.321/2023

**ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2024**

QTDE	Agentes Políticos	Salário Base	Anuênio	Reajuste	Diferença / Acrésimo	Sub total cargo Individual	Total por Cargos
18	Responsável técnico da Unidade de Saúde da Família	8.219,05	-	9.040,96	9.040,96	9.040,96	162.737,19
18	Total de Remuneração / Subsídio	8.219,05	-	9.040,96	9.040,96	9.040,96	162.737,19

Sub-Total - Mês		TABELA - Agentes Políticos - ( Mês ) - sujeitos a CLT	
BASE INSS PARTE PMC - (MÊS)			162.737,19
BASE ASSISTÊNCIA MÉDICA - (MÊS)			162.737,19
INSS - (MÊS)			37.429,55
ASSISTÊNCIA MÉDICA - (MÊS)			5.337,78
<b>Total -Agentes Políticos c/ encargos - ( Mês )</b>			<b>205.504,52</b>

Sub Total - ( ANO )			2.196.952,07
BASE INSS - (ANO)			2.196.952,07
BASE ASSISTÊNCIA MÉDICA - (ANO)			2.196.952,07
INSS - (ANO)			505.298,97
ASSISTÊNCIA MÉDICA - (ANO)			72.060,03
<b>TOTAL Agentes Políticos c/ encargos (Ano)</b>			<b>2.774.311,07</b>

**DESPESA TOTAL - ANO 2024**

			<b>2.774.311,07</b>
--	--	--	---------------------

\*Não foram considerados benefícios: vale refeição, cesta básica, v.transporte

\*Valores expressos em Reais

\*Previsão de reajuste para vigência apartir do ano 2024

Cubatão, 18/12/2023

Danielo Fernandes B.Jr./Analista Financeiro





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2025**

QTDE	Agentes Políticos	Salário Base	Anuênio	Reajuste	Diferença / Acréscimo	Sub total cargo Individual	Total por Cargos
18	Responsável técnico da Unidade de Saúde da Família	9.040,96	-	9.945,05	9.945,05	9.945,05	179.010,91
18	Total de Remuneração / Subsídio	9.040,96	-	9.945,05	9.945,05	9.945,05	179.010,91

Sub- Total - Mês		TABELA - Agentes Políticos - ( Mês ) - sujeitos a CLT	
BASE INSS PARTE PMC - (MÊS)			179.010,91
BASE ASSISTÊNCIA MÉDICA - (MÊS)			179.010,91
INSS - (MÊS)			41.172,51
ASSISTÊNCIA MÉDICA - (MÊS)			5.871,56
<b>Total -Agentes Políticos c/ encargos - ( Mês )</b>			<b>226.054,98</b>
Sub Total - ( ANO )			
BASE INSS - (ANO)			2.416.647,27
BASE ASSISTÊNCIA MÉDICA - (ANO)			2.416.647,27
INSS - (ANO)			2.416.647,27
ASSISTENCIA MÉDICA - (ANO)			555.828,87
<b>TOTAL Agentes Políticos c/ encargos (Ano)</b>			<b>3.051.742,17</b>
<b>DESPESA TOTAL - ANO 2025</b>			<b>3.051.742,17</b>

\*Não foram considerados benefícios: vale refeição, cesta básica, v.transporte  
\*Valores expressos em Reais

2025/2026

\*Previsão de aumento/reajuste/recomposição de 10% em relação ao ano anterior

Cubatão, 18/12/2023

Danilo Fernandes B.Jr./Analista Financeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 54

Processo  
8.321/2023

Folha nº 54

Processo  
8.321/2023

**ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2026**

QTDE	Agentes Políticos	Salário Base	Anuênio	Reajuste	Diferença / Acréscimo	Sub total cargo Individual	Total por Cargos
18	Responsável técnico da Unidade de Saúde da Família	9.945,05	-	10.939,56	10.939,56	10.939,56	196.912,00
18	Total de Remuneração / Subsídio	9.945,05	-	10.939,56	10.939,56	10.939,56	196.912,00

Sub-Total - Mês		TABELA - Agentes Políticos - (Mês) - sujeitos a CLT	
BASE INSS PARTE PMC - (MÊS)			196.912,00
BASE ASSISTÊNCIA MÉDICA - (MÊS)			196.912,00
INSS - (MÊS)			45.289,76
ASSISTÊNCIA MÉDICA - (MÊS)			6.458,71
<b>Total -Agentes Políticos c/ encargos - (Mês)</b>			<b>248.660,47</b>
Sub Total - (ANO)			2.658.312,00
BASE INSS - (ANO)			2.658.312,00
BASE ASSISTÊNCIA MÉDICA - (ANO)			2.658.312,00
INSS - (ANO)			611.411,76
ASSISTÊNCIA MÉDICA - (ANO)			87.192,63
<b>TOTAL Agentes Políticos c/ encargos (Ano)</b>			<b>3.356.916,39</b>
<b>DESPESA TOTAL - ANO 2026</b>			<b>3.356.916,39</b>

\*Não foram considerados benefícios: vale refeição, cesta básica, v.transporte

\*Valores expressos em Reais

2025/2026

\*Previsão de aumento/reajuste/recomposição de 10% em relação ao ano anterior

Cubatão, 18/12/2023

Danielo Ferrantes B.Jr./Analista Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO  
Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000


IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Criação de Cargo Efetivo em Comissão – Responsável Técnico de Unidade de Saúde da Família

1 Especificação	2 Valor	3 Acréscimo de despesa	4 – Aumentossobr e o acréscimo (3/2A)
A - Receita Líquida Prevista para 2024	1.602.644.000,00		
B - Despesa prevista para 2024	2.774.311,07	2.774.311,07	0,173%
C - Despesa prevista para 2025, em relação a 2024	3.051.742,17	277.431,10	0,017%
D – Despesa prevista para 2026, em relação a 2025	3.356.916,39	305.174,22	0,019%

Tomando-se por base os valores apresentados às fls.52 a 54 do Processo 8321/2023, ofertado pela Sra. Secretária Municipal de Gestão, em 18 de Dezembro de 2023, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2024.

Cubatão, 18 de Dezembro de 2023.

  
Anderson Roberto da Silva Barros  
Técnico em Contabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO**

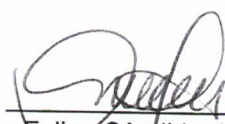
**Processo 8321/2023**

**Criação de Cargo Efetivo em Comissão - Responsável Técnico de Unidade de Saúde da Família**

Receita Prevista para 2024	1.602.644.000,00
Despesa 2.024	2.774.311,07
Receita Prevista para 2024	<u>1.602.644.000,00</u>
<b>Resultado Impacto Financeiro (%)</b>	<b>0,173%</b>
Despesa 2.025, em relação a 2024	277.431,10
Receita Prevista para 2024	<u>1.602.644.000,00</u>
<b>Resultado Impacto Financeiro (%)</b>	<b>0,017%</b>
Despesa 2.026, em relação a 2025	305.174,22
Receita Prevista para 2024	<u>1.602.644.000,00</u>
<b>Resultado Impacto Financeiro (%)</b>	<b>0,019%</b>

Cubatão, 19 de dezembro de 2023.

  
 Eliages Cardina Almeida F. Basseda  
 Chefe do SCEC

  
 Felipe Cândido de Souza  
 Chefe da Divisão Contábil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.16, INCISO II,  
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000**

**WILNEY JOSÉ FRAGA**, Secretário Municipal de Planejamento, **GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Finanças e **CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO**, Secretária Municipal de Gestão, em atenção ao dispositivo legal supramencionado, **DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS** e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do **Projeto de Lei**, que **“ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.562, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, encontra disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 20 de dezembro de 2023.



**WILNEY JOSÉ FRAGA**

Secretário Municipal de Planejamento



**GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Finanças



**CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO**

Secretária Municipal de Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Mensagem Explicativa**

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.562, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A estrutura constitucional de pessoal da Administração Pública está prescrita no artigo 37 da Constituição Federal, admitindo-se, excepcionalmente, a nomeação em cargos em comissão para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento.

É inequívoco que o trabalho de direção, muito além do vínculo de confiança, pressupõe um conjunto de conhecimentos, habilidades, comportamentos e aptidões que exigem preparo e formação condizentes com as responsabilidades que lhes são exigidas cotidianamente.

Nesta senda, temos que os cargos de Subdiretor de Unidade Básica possuem atribuições relevantes na coordenação dos trabalhos de atenção básica de saúde, trazendo além da expertise e formação compatível, a agilidade nas ações e tomadas de decisão decorrentes da fidúcia entre a autoridade nomeante e o ocupante a ser nomeado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 20 de dezembro de 2023.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Ofício nº 212/2023/SEJUR**  
Processo Administrativo nº 8.321/2023

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOEMERSON ALVES DE SOUZA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
De Cubatão – SP

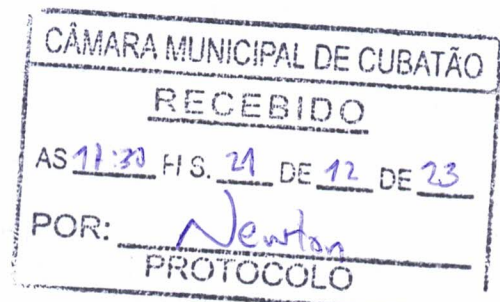
Cubatão, 20 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei que “**ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.562, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



Processo Administrativo nº 8.321/2023  
SEJUR/2023





Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º Ano de Emancipação Política Administrativa

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO “ad-hoc”**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO “ad-hoc”**

**PROC. Nº:** 1.130/2023  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 132/2023  
**AUTORIA:** ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO  
**ASSUNTO:** ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.562, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**DATA:** 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

**PARECER EM CONJUNTO**

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que “**ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.562, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Em sua Mensagem Explicativa, o autor da Propositura assevera em síntese que a estrutura constitucional de pessoal da Administração Pública está prescrita no artigo 37 da Constituição Federal, admitindo-se, excepcionalmente, a nomeação em cargos em comissão para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento.

Assevera, ainda, que é inequívoco que o trabalho de direção, muito além do vínculo de confiança, pressupõe um conjunto de conhecimentos, habilidades, comportamentos e aptidões que exigem preparo e formação condizentes com as responsabilidades que lhes são exigidas cotidianamente.

Por fim, esclarece que os cargos de Subdiretor de Unidade Básica possuem atribuições relevantes na coordenação dos trabalhos de atenção básica de saúde, trazendo além da expertise e formação compatível, a agilidade nas ações e tomadas de decisão decorrentes da fidúcia entre a autoridade nomeante e o ocupante a ser nomeado.

Consta, anexado a este processo administrativo, o Ofício nº 221/2023/SEJUR, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, encaminhando informações complementares à propositura, com a Declaração nos termos do Art. 17, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º Ano de Emancipação Política Administrativa

Por último, acatando às sugestões da Procuradoria Legislativa, estas Comissões apresentam as **seguintes modificações**:

a) **emenda modificativa para alteração da redação da ementa**, a fim de retificá-la, passando a ter o seguinte texto:

**“ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 3.562, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

b) **emenda aditiva para acréscimo de parágrafo único ao art. 1º do PL**, a fim de conferir transparência e clareza sobre a criação de 18 (dezoito) novos cargos em comissão de Subdiretor de Unidade Básica, para o qual se sugere a seguinte redação:

**“Art. 1º (...)**

**Parágrafo único.** Para fazer frente à alteração do Anexo I referida no caput deste artigo, ficam criados 18 (dezoito) cargos em comissão de Subdiretor de Unidade Básica no quadro de cargos de livre provimento e remuneração da Prefeitura.”

Estas comissões apresentam ainda **emenda modificativa**, ao requisito previsto no anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
(...)

**“ANEXO I  
QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE PROVIMENTO E EXONERAÇÃO**

<b>Cargo em Comissão</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor</b>	<b>Requisito</b>
...	...	...	...
Subdiretor de Unidade Básica	18	R\$ 3.097,75	Nível Superior
...	...	...	...

(...)

Assim, em face do exposto, **com as Emendas apresentadas**, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º Ano de Emancipação Política Administrativa

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.  
Sala das Comissões, 05 de janeiro de 2024.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO “ad-hoc”**

**Ricardo de Oliveira**  
Presidente-Relator

**Alexandre Mendes da Silva**  
Vice-Presidente

**Marcos Roberto Silva**  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO “ad-hoc”**

**José Afonso**  
Presidente

**Roniele Martins da Silva**  
Vice-Presidente

**Guilherme dos Santos Malaquias**  
Membro

*JENQ DO*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

*"491ª da Fundação do Povoado e  
75ª da "Emancipação"*

**PROCESSO Nº 1130/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 132/2023**

### **PARECER EM SEPARADO**

Trata-se de projeto de lei (PL 132/2023) de autoria do Exmo. Senhor Prefeito, que **ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.562, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto de lei tem o objetivo de criar 18 (dezoito) cargos em comissão de livre provimento e exoneração na Secretaria de Saúde, ora denominados SUBDIRETOR DE UNIDADE BÁSICA.

Veja-se que a criação de cargos em comissão é exceção à regra de ingresso no serviço público mediante concurso público de provas ou provas e títulos e somente se justifica quando presentes os pressupostos constitucionais para sua instituição.

Um dos pressupostos para criação de cargos comissionados, é que se destinem ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais, nos termos do disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal.

Ocorre que, ao observar as atribuições previstas para o cargo de SUBDIRETOR DE UNIDADE BÁSICA, conclui-se que são atividades tipicamente burocráticas e operacionais. Vejamos:

*"(...) XIV - SUBDIRETOR DE UNIDADE BÁSICA: Coordenar as ações, de caráter individual e coletivo, situadas no primeiro nível de atenção dos sistemas de saúde, voltadas para promoção de saúde, prevenção de agravos, tratamento e reabilitação (PNAB), enquanto estratégia das ações do plano de governo, integrando os diferentes pontos e definindo novo modelo de atenção; apoiar a gestão entre a atenção básica e as demais autoridades municipais; articular as equipes de visitas domiciliares, estabelecendo prioridades e as boas práticas no atendimento, de acordo com as demais*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

*"491º da Fundação do Povoado e  
75º da "Emancipação"*

*estratégias da política de saúde; realizar demais atribuições determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde."*

Referidas atribuições devem ser realizadas por servidores do quadro efetivo do Município, vez que não guardam qualquer relação com assessoramento, chefia ou quaisquer atividades que demandem um vínculo de confiança pessoal com o servidor nomeado.

Diante de todo o exposto, **voto contrário à tramitação do feito.**

**Sala Dona Helena Melleti Cunha, 06 de janeiro de 2024.**

  
**Guilherme dos Santos Malaquias**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – AD HOC**

Membro



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

## PROJETO DE LEI

**FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E CARGOS COM NÍVEL HIERÁRQUICO EQUIVALENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

- Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cubatão para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2025 fica fixado no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
- Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Cubatão para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2025 fica fixado no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
- Art. 3º** O subsídio mensal do ocupante de cargo de Secretário Municipal de Cubatão, e demais cargos de nível hierárquico equivalente e aos equiparados pela Lei, para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2025 fica fixado no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
- Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.
- Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial da Lei Municipal nº 2.967, de 29 de dezembro de 2004.

Câmara Municipal de Cubatão, 19 de dezembro de 2023.

  
**JOEMERSON ALVES DE SOUZA**

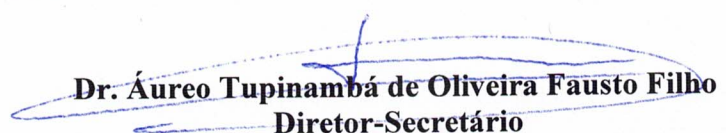
Presidente

  
**MARIA JAQUELINE DA SILVA**

1ª Secretária

  
**ALLAN MATIAS BARBOZA DE SOUZA**

2º Secretário

  
**Dr. Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho**

Diretor-Secretário



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Político Administrativa

## **Justificativa**

Em observância ao artigo 37, inciso X, da Constituição da República, que estabelece que:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, visando adequar o subsídio dos agentes políticos municipais, conforme dispõe o inciso VII, do art. 19, da Lei Orgânica do Município.

*Art. 19. À Câmara compete privativamente:*

*(...)*

*VII - fixar, até 30 (trinta) dias do pleito eleitoral, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, assegurados, independentemente de Lei específica, os direitos previstos nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal, considerando-se mantido o subsídio vigente na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário conforme estabelecido em Lei municipal específica;*

A propositura tem por finalidade recompor a situação econômica dos subsídios, cujo último reajuste data da edição da Lei nº 2.967 de 29 de dezembro de 2004, cujos valores passaram a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2005.



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

Em relação aos valores dos subsídios praticados nos municípios próximos é o menor subsídio.

Município	Cargo	Valor do Subsídio
Guarujá	Prefeito	R\$ 25.378,00
	Vice-Prefeito	R\$ 22.412,00
	Secretário Municipal	R\$ 19.435,00
Santos	Prefeito	R\$ 33.000,00
	Vice-Prefeito	R\$ 15.712,30
	Secretário Municipal	R\$ 27.704,52
Praia Grande	Prefeito	R\$ 37.667,68
	Vice-Prefeito	R\$ 33.900,91
	Secretário Municipal	R\$ 33.900,91
Cubatão	Prefeito	R\$ 14.255,30
	Vice-Prefeito	R\$ 9.989,97
	Secretário Municipal	R\$ 9.989,97
	Secretário Adjunto	R\$ 9.173,19

Vale destacar que algumas das cidades da região já aprovaram Projetos para adequação dos subsídios dos agente políticos municipais para a próxima legislatura.

Considerando o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, o índice acumulado apenas da reposição da inflação é de 180%.

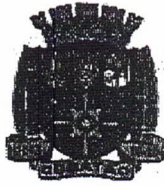
A proposta que ora apresentamos é de uma recomposição de parte da inflação do período, ficando os valores dos subsídios dos agentes políticos e cargos comissionados assemelhados como segue:

CARGO	SUBSÍDIO
Prefeito	R\$ 21.000,00
Vice-Prefeito	R\$ 18.000,00
Secretário Municipal	R\$ 18.000,00

Foram anexados aos autos estudos da viabilidade da alteração dos valores dos subsídios, encaminhado pelo Poder Executivo, demonstrando os impactos financeiro e orçamentário, decorrentes da presente Propositura.

**Câmara Municipal de Cubatão, 19 de dezembro de 2023.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Memorando nº 0215/2023/SEGES

Cubatão, 07 de novembro de 2023.

A  
Divisão de Comunicações  
Sra. Chefe,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
PROCESSO Nº	15906/2023
DATA	07/11/23 HORAS _____:
PROTOCOLO - DIV. DE COMUNICAÇÕES	

Solicitamos providências de V. Sa. para autuar o processo, com posterior retorno:

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Gestão

**ASSUNTO:** Minutas de Projeto de Lei, Decretos e Leis Complementares

**SUBASSUNTO:** Projeto de Lei Reajuste Agentes Políticos

Atenciosamente,

Célia Rodrigues Ribeiro  
Secretária Municipal de Gestão



**TERMO DE ANEXAÇÃO**

Anexei nesta os documentos

de fis. 04-05 em ordem numerados

e rubricados.

Cubatão, 10 de 11, 2023

REGES *Chelhi*



0-1/0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ESTUDO DE IMPACTOS DO REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**

Em observância ao artigo 37, inciso X, da Constituição da República, estabelece que:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

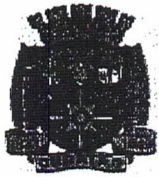
Em observância aos limites impostos pelo parágrafo único do art. 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece que "Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20".

O presente estudo visa adequar o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Secretários Adjuntos.

A proposta tem por finalidade recompor a situação econômica dos subsídios cujo último reajuste data da edição da Lei 2.967 de 29 de dezembro de 2004, cujos valores passaram a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2005.

Em relação aos valores dos subsídios praticados nos municípios próximos é o menor subsídio.

Município	Cargo	Valor do Subsídio
Guarujá	Prefeito	R\$ 25.378,00
	Vice-Prefeito	R\$ 22.412,00
	Secretário Municipal	R\$ 19.435,00
Santos	Prefeito	R\$ 26.270,00
	Vice-Prefeito	R\$ 13.140,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

205

	Secretário Municipal	R\$ 21.890,00
Praia Grande	Prefeito	R\$ 43.000,00
	Vice-Prefeito	R\$ 33.000,00
	Secretário Municipal	R\$ 43.000,00
Cubatão	Prefeito	R\$ 14.255,30
	Vice-Prefeito	R\$ 9.989,97
	Secretário Municipal	R\$ 9.989,97
	Secretário Adjunto	R\$ 9.173,19

Considerando o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, o índice acumulado apenas da reposição da inflação é de 180%.

A proposta que ora apresentamos é de uma recomposição de parte da inflação do período (entre 50% e 60%) ficando os valores dos subsídios dos agentes políticos e cargos comissionados assemelhados como segue:

CARGO	SUBSÍDIO
Prefeito	R\$ 21.000,00
Vice-Prefeito	R\$ 18.000,00
Secretário Municipal	R\$ 18.000,00
Secretário Adjunto	R\$ 16.530,00
Chefe de Gabinete	R\$ 16.530,00
Coordenador de Projetos	R\$ 16.530,00
Procurador	R\$ 18.000,00
Sub-Procurador Geral	R\$ 16.530,00
Controlador Geral do Município	R\$ 18.000,00
Sub-Controlador	R\$ 16.530,00
Comandante da Guarda Civil Municipal	R\$ 17.840,00
Superintendente Caixa de Previdência	R\$ 18.000,00
Superintendente CMT	R\$ 18.000,00

Para dar prosseguimento ao estudo da viabilidade da alteração dos valores dos subsídios, serão anexados a esse expediente os impactos financeiro e orçamentário, que deverá levar em consideração o aumento do teto remuneratório para ativos e inativos

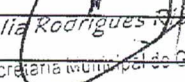
  
**CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Gestão



DGP

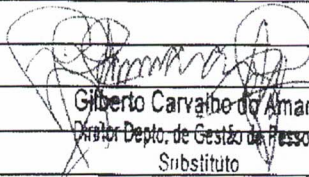
Sr Diretor

Segue o presente para impacto financeiro.  
Cubatão, 10/11/2023

  
Célia Rodrigues Ribeiro  
Secretaria Municipal de Gestão

Divisão de Pessoal  
Siza Chete

Encaminhamos o presente  
para as providências  
Cubatão 14/11/23

  
Gilberto Carvalho de Amaral  
Dir. Depto. de Gestão de Pessoas  
Substituto

**TERMO DE ANEXAÇÃO**

Anexei nesta data, os documentos  
de fis. 7910, por mim numerados  
e rubricados.

Cubatão, 17/11/2023

SEGES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 7

Processo  
15.906/2023

**ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2025**

QTDE	Agentes Políticos	Salário Base	Anuênio	Reajuste	Diferença	TOTAL
1	Prefeito	14.255,30	-	21.000,00	6.744,70	6.744,70
1	Vice-Prefeito	9.989,97	-	18.000,00	8.010,03	8.010,03
19	Secretário Municipal	9.989,97	-	18.000,00	8.010,03	152.190,57
1	Procurador Geral	9.989,97	-	18.000,00	8.010,03	8.010,03
3	Secretário Adjunto	9.173,18	-	16.530,00	7.356,82	22.070,48
1	Chefe de Gabinete do Prefeito	9.173,18	-	16.530,00	7.356,82	7.356,82
1	Coordenador de Projetos	9.173,18	-	16.530,00	7.356,82	7.356,82
1	Sub-Procurador Geral	9.989,97	-	18.000,00	8.010,03	8.010,03
1	Controlador Geral do Município	9.173,18	-	16.530,00	7.356,82	7.356,82
1	Controlador	9.173,18	-	16.530,00	7.356,82	7.356,82
1	Superintendente CMT	9.989,97	-	18.000,00	8.010,03	8.010,03
1	Superintendente Caixa de Previdência	9.989,97	-	18.000,00	8.010,03	8.010,03
1	Comandante da Guarda Civil Municipal	8.896,76	-	17.840,00	7.941,24	7.941,24
33	Total de subsídios	129.959,78	-	229.490,00	99.530,22	268.424,40
QTDE	Servidores e Inativos	Salário Base	Anuênio	Reajuste	Diferença	TOTAL
75	Servidores Ativos (remuneração acima do teto)	-	-	-	171.269,27	171.269,27
325	Inativos e Pensionistas (remuneração acima do teto)	-	-	-	1.436.602,26	1.436.602,26
400	Total da remuneração e proventos	-	-	-	1.607.871,53	1.607.871,53
<b>TABELA - Servidores Ativos e Inativos - (Mês)</b>						
BASE FUNDO DE PREVIDENCIA - (MÊS)		1.607.871,53				
BASE ASSISTENCIA MÉDICA - (MÊS)		1.607.871,53				
FUNDO DE PREVIDENCIA - (MÊS)		450.204,03				
ASSISTENCIA MÉDICA - (MÊS)		52.738,19				
<b>TOTAL GERAL - ANO</b>						
BASE FUNDO DE PREVIDENCIA - (ANO)		21.706.266,66				
BASE ASSISTENCIA MÉDICA - (ANO)		21.706.266,65				
FUNDO DE PREVIDENCIA - (ANO)		19.294.458,36				
ASSISTENCIA MÉDICA - (ANO)		6.077.764,38				
TOTAL GERAL - Servidores Ativos e Inativos e ENCARGOS (ANO)		28.418.878,27				
<b>TABELA - Agentes Políticos - (Mês) - sujeitos a CLT</b>						
BASE INSS PARTE PMIC - (MÊS)		258.424,40				
BASE ASSISTENCIA MÉDICA - (MÊS)		258.424,40				
INSS		59.437,91				
ASSISTENCIA MÉDICA - (MÊS)		8.476,32				
<b>TOTAL GERAL - (ANO)</b>						
BASE INSS - (ANO)		3.372.438,42				
BASE ASSISTENCIA MÉDICA - (ANO)		3.372.438,42				
INSS - (ANO)		775.960,84				
ASSISTENCIA MÉDICA - (ANO)		110.615,98				
TOTAL GERAL Agentes Políticos e ENCARGOS (ANO)		4.258.715,24				
<b>GASTO TOTAL - ANO 2025</b>						<b>32.679.593,51</b>

Cubatão, 01/12/2023

Daniilo Fernandes B. Jr. Analista Financeiro

\*Não foram considerados benefícios: vale refeição, cesta básica, v.transporte

\*Valores expressos em Reais

\*Previsão de reajuste para vigência apartir do ano 2025

Folha nº 7

Processo  
15.906/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 8

Processo  
15.906/2023

**ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2026**

QTDE	Agentes Políticos	Salário Base	Anuênio	Realjuste	Diferença	TOTAL
1	Prefeito	21.000,00	-	23.100,00	2.100,00	2.100,00
1	Vice-Prefeito	18.000,00	-	19.800,00	1.800,00	1.800,00
19	Secretário Municipal	18.000,00	-	19.800,00	1.800,00	34.200,00
1	Procurador Geral	18.000,00	-	19.800,00	1.800,00	1.800,00
3	Secretário Adjunto	16.530,00	-	18.183,00	1.653,00	4.959,00
1	Chefe de Gabinete do Prefeito	16.530,00	-	18.183,00	1.653,00	1.653,00
1	Coordenador de Projetos	16.530,00	-	18.183,00	1.653,00	1.653,00
1	Sub-Procurador Geral	16.530,00	-	18.183,00	1.653,00	1.653,00
1	Controlador Geral do Município	18.000,00	-	19.800,00	1.800,00	1.800,00
1	Sub-Controlador	16.530,00	-	18.183,00	1.653,00	1.653,00
1	Superintendente CMT	18.000,00	-	19.800,00	1.800,00	1.800,00
1	Superintendente Caixa de Previdência	18.000,00	-	19.800,00	1.800,00	1.800,00
1	Comandante da Guarda Civil Municipal	17.840,00	-	19.624,00	1.784,00	1.784,00
33	Total de subsídios	229.490,00	-	252.439,00	22.949,00	58.665,00
<b>QTDE</b>	<b>Servidores e Inativos</b>	<b>Salário Base</b>	<b>Anuênio</b>	<b>Realjuste</b>	<b>Diferença</b>	<b>TOTAL</b>
76	Servidores Ativos (remuneração acima do teto)	171.269,27	-	188.396,20	17.126,93	17.126,93
326	Inativos e Pensionistas (remuneração acima do teto)	1.436.602,28	-	1.580.292,49	143.690,23	143.690,23
400	Total da remuneração e proventos	1.607.871,53	-	1.768.650,68	160.787,15	160.787,15
<b>TABELA - Servidores Ativos e Inativos - (Mês)</b>						
	BASE FUNDO DE PREVIDÊNCIA - (MÊS)					160.787,15
	BASE ASSISTÊNCIA MÉDICA - (MÊS)					160.787,15
	FUNDO DE PREVIDÊNCIA - (MÊS)					45.020,40
	ASSISTÊNCIA MÉDICA - (MÊS)					5.273,82
	TOTAL GERAL - ANO					2.170.626,57
	BASE FUNDO DE PREVIDÊNCIA - (ANO)					2.170.626,57
	BASE ASSISTÊNCIA MÉDICA - (ANO)					1.929.445,84
	FUNDO DE PREVIDÊNCIA - (ANO)					607.775,44
	ASSISTÊNCIA MÉDICA - (ANO)					63.285,82
	TOTAL GERAL - Servidores Ativos e Inativos e Inativos e/ ENCARGOS (ANO)					2.841.687,83
<b>TABELA - Agentes Políticos - (Mês) - sujeitos a CLT</b>						
	BASE INSS PARTE PIMC - (MÊS)					58.665,00
	BASE ASSISTÊNCIA MÉDICA - (MÊS)					58.665,00
	INSS - (MÊS)					13.490,65
	ASSISTÊNCIA MÉDICA - (MÊS)					1.923,88
	TOTAL GERAL - (ANO)					765.447,75
	BASE INSS - (ANO)					765.447,75
	BASE ASSISTÊNCIA MÉDICA - (ANO)					765.447,75
	INSS - (ANO)					176.052,98
	ASSISTÊNCIA MÉDICA - (ANO)					26.106,69
	TOTAL GERAL - Agentes Políticos e/ ENCARGOS (ANO)					966.607,42
	<b>GASTO TOTAL - ANO 2026</b>					<b>3.808.295,25</b>

\*Não foram considerados benefícios: vale refeição, cesta básica, v.transporte  
\* Valores expressos em Reais

\*Previsão de aumento/realjuste/recomposição de 10% em relação ao ano anterior

Cubatão, 01/12/2023

Dantilo Fernandes B. J. Analista Financeiro

Folha nº 8

Processo  
15.906/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 9

Processo  
15.906/2023

Folha nº 9

Processo  
15.906/2023

**ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2027**

QTDE	Agentes Políticos	Salário Base	Anuênio	Reajuste	Diferença	TOTAL
1	Prefeito	23.100,00	-	26.410,00	2.310,00	2.310,00
1	Vice-Prefeito	19.800,00	-	21.780,00	1.980,00	1.980,00
19	Secretário Municipal	19.800,00	-	21.780,00	1.980,00	37.620,00
1	Procurador Geral	19.800,00	-	21.780,00	1.980,00	1.980,00
3	Secretário Adjunto	18.183,00	-	20.001,30	1.818,30	5.454,90
1	Chefe de Gabinete do Prefeito	18.183,00	-	20.001,30	1.818,30	1.818,30
1	Coordenador de Projetos	18.183,00	-	20.001,30	1.818,30	1.818,30
1	Sub-Procurador Geral	18.183,00	-	20.001,30	1.818,30	1.818,30
1	Controlador Geral do Município	19.800,00	-	21.780,00	1.980,00	1.980,00
1	Sub-Controlador	18.183,00	-	20.001,30	1.818,30	1.818,30
1	Superintendente GMT	19.800,00	-	21.780,00	1.980,00	1.980,00
1	Superintendente Caixa de Previdência	19.800,00	-	21.780,00	1.980,00	1.980,00
1	Comandante da Guarda Civil Municipal	19.624,00	-	21.586,40	1.962,40	1.962,40
33	Total de subsídios	252.439,00	-	277.682,90	25.243,90	64.520,50
QTDE	Servidores e Inativos	Salário Base	Anuênio	Reajuste	Diferença	TOTAL
75	Sevidores Ativos (remuneração acima do teto)	188.388,20	-	207.235,82	18.839,62	18.839,62
325	Inativos e Pensionistas (remuneração acima do teto)	1.580.262,49	-	1.738.288,73	158.026,25	158.026,25
400	Total da remuneração e proventos	1.768.650,69	-	1.945.524,55	176.865,87	176.865,87

TABELA - Servidores Ativos e Inativos - (Mês)		TOTAL
BASE FUNDO DE PREVIDÊNCIA - (MÊS)		176.865,87
BASE ASSISTÊNCIA MEDICA - (MÊS)		176.865,87
FUNDO DE PREVIDÊNCIA - (MÊS)		49.622,44
ASSISTÊNCIA MEDICA - (MÊS)		5.801,20
TOTAL GERAL - ANO		2.387.889,22
BASE FUNDO DE PREVIDÊNCIA - (ANO)		2.387.889,22
BASE ASSISTÊNCIA MEDICA - (ANO)		2.122.390,42
FUNDO DE PREVIDÊNCIA - (ANO)		688.552,98
ASSISTÊNCIA MEDICA - (ANO)		69.614,41
TOTAL GERAL - Servidores Ativos e Inativos c/ ENCARGOS (ANO)		3.125.856,61

TABELA - Agentes Políticos - (Mês) - sujeitos a CLT		TOTAL
BASE INSS PARTE PMC - (MÊS)		64.520,50
BASE ASSISTÊNCIA MEDICA - (MÊS)		64.520,50
INSS - (MÊS)		14.839,72
ASSISTÊNCIA MEDICA - (MÊS)		2.116,27
TOTAL GERAL - (ANO)		841.992,53
BASE INSS - (ANO)		841.992,53
BASE ASSISTÊNCIA MEDICA - (ANO)		841.992,53
INSS - (ANO)		193.658,28
ASSISTÊNCIA MEDICA - (ANO)		27.617,36
TOTAL GERAL - Agentes Políticos C/ ENCARGOS (ANO)		1.063.268,16
<b>GASTO TOTAL - ANO 2027</b>		<b>4.189.124,77</b>

\*Não foram considerados benefícios: vale refeição, cesta básica, v.transporte  
\* Valores expressos em Reais  
\*Previsão de aumento/reajuste/recomposição de 10% em relação ao ano anterior

Cubatão, 01/12/2023  
Danilo Fernandes B. de J. Analista Financeiro





Processo n.º.: 15906 de 2023

**SEGES**

**Sr. Secretário Adjunto,**

Em atendimento a vossa solicitação, e despacho às fls 06, e despachos subsequentes, ainda ouvido o DGP/div Pessoal, fls 6, reposição da remuneração do agentes políticos e servidores ativos e inativos que percebem acima do teto.

Pelo exposto, solicitamos autorização para os documentos elaborados às fls. 7 a 10, e ato contínuo para prosseguimento e devidas providências.

**Cubatão, 01/12/2023**

**Danilo Fernandes B. Jr.**

**Analista Financeiro**

**SEPLAN**

**Sr. Secretário**

Autorizamos o prosseguimento, e após atendimento atinentes a esta pasta, às folhas de cota acima, encaminhamos para a realização do impacto financeiro e orçamentário

**Cubatão, 01 de Dezembro de 2023**

**José Luiz de Oliveira**

**Secretário Adjunto Municipal de Gestão**

TERMO DE RECEBIMENTO	
SEPLAN / DOR	
Data:	05 / 12 / 2023
Horário:	
Nome:	Valdeimar

TERMO DE ANEXAÇÃO	
Anexado em: 01/12/2023	
Quantidade:	11
Descrição:	
Assinado em:	05-12-2023
Assinado por:	Valdeimar



11.12.23

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**  
Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**  
Reajuste dos subsídios dos Agentes Políticos

1 Especificação	2 Valor	3 Acréscimo de despesa	4 – Aumentossobr e o acréscimo (3/2A)
A -Receita Líquida Prevista para 2024	1.602.644.000,00		
B -Despesa prevista para 2025	32.675.593,51	32.675.593,51	2,039%
C - Despesa prevista para 2026, em relação a 2025	36.483.888,76	3.808.295,25	0,238%
D – Despesa prevista para 2027, em relação a 2026	40.673.013,53	4.189.124,77	0,261%

Tomando-se por base os valores apresentados às fls. 07 a 09 do Processo 15906/2023, ofertados pelo Sr. Secretário Municipal de Gestão Adjunto, em 01 de dezembro de 2023, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2025.

Cubatão, 05 de Dezembro de 2023.

*Valdemar S. J.*  
**Valdemar Sousa Júnior**  
Diretor do Departamento de Orçamento Substituto



SEFIN

Sr. Secretário,

Após providências de cálculo de Impacto Orçamentário, conforme documento anexo de fls. 11, encaminhamos o presente processo para as providências de Cálculo de Impacto Financeiro.

**TERMO DE ANEXAÇÃO**  
Anexei nesta data, os documentos de fls. 13 por mim numerados e rubricados.  
Cubatão 07/12/2023  
*Amaral*

Cubatão, 05 de dezembro de 2023.

*Valdemar S.J.*  
**Valdemar Sousa Júnior**

Diretor do Departamento de Orçamento

Substituto

*Wilney José Fraga*  
**Wilney José Fraga**

Secretário Municipal de Planejamento

D.F.I

SAS. DIRETORIA

AS PROVIDÊNCIAS DE  
CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO.

*05/12/2023*

*Genaldo Antonio dos Santos*  
**Genaldo Antonio dos Santos**  
Secretário de Finanças

Divisão Contábil

Sr(a) Chefe:

Encaminho para análise e demais providências cabíveis

Cubatão, 05/12/23

*Monica da Cruz Oliveira Rocha*  
**Monica da Cruz Oliveira Rocha**  
Departamento de Finanças

130A



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

### ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

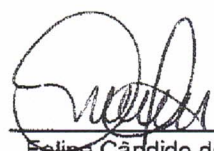
Processo 15906/2023

Reajuste dos subsídios dos Agentes Políticos

Receita Prevista para 2024	1.602.644.000,00
Despesa 2.025 conforme apurado pela SEGES às fls. 7	32.675.593,51
Receita Prevista para 2024	<u>1.602.644.000,00</u>
<b>Resultado Impacto Financeiro (%)</b>	<b>2,039%</b>
Despesa 2.026, em relação a 2025 conforme apurado pela SEGES às fls. 8	3.808.295,25
Receita Prevista para 2024	<u>1.602.644.000,00</u>
<b>Resultado Impacto Financeiro (%)</b>	<b>0,238%</b>
Despesa 2.027, em relação a 2026 conforme apurado pela SEGES às fls. 9	4.189.124,77
Receita Prevista para 2024	<u>1.602.644.000,00</u>
<b>Resultado Impacto Financeiro (%)</b>	<b>0,261%</b>

Cubatão, 07 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Eliages Carolina Almeida F. Basseda  
Chefe do SCEC

  
\_\_\_\_\_  
Felipe Cândido de Souza  
Chefe da Divisão Contábil



SEGES

SEGES

Senhora Secretária:

Sra. Secretária,

Após a elaboração da Estimativa do Impacto Financeiro às fls. 13 conforme solicitado, encaminhamos o mesmo.

Conforme entendimentos, segue os autos para vossa proferência.

Cubatão, 07 de dezembro de 2023.

Cubatão, 07/12/2023.

*[Signature]*  
Elieges Carolina Almeida F. Basseda

*[Signature]*  
Vanessa Fraga  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

SCEC

*[Signature]*  
Felipe Cândido de Souza

Divisão Contábil

*[Signature]*  
Monica da Cruz Oliveira Rocha

Diretora de Finanças

*[Signature]*  
Genaldo Antonio dos Santos

Secretário de Finanças

AO CL  
SUA CEF  
Após análise e elaboração dos impactos financeiros do aumento de preço para o aumento do Sr. Prefeito

07/12/23

*[Signature]*  
Célia Rodrigues Ribeiro  
Secretária Municipal de Finanças

A seguir  
Sra. Secretária  
Encaminho o presente para elaboração da redação final, considerando que não há matéria jurídica a ser analisada, s.m.f.

Cubatão, 07/12/2023

*[Signature]*



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º Ano de Emancipação Política Administrativa

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO “ad-hoc”.**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO “ad-hoc”.**

**PROC. Nº: 1.156/2023**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 134/2023**  
**AUTORIA: MESA DA CÂMARA**  
**ASSUNTO: FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E CARGOS COM NÍVEL HIERÁRQUICO EQUIVALENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**DATA: 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PARECER EM CONJUNTO**

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que **“FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E CARGOS COM NÍVEL HIERÁRQUICO EQUIVALENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e a seguir transcrevemos.

“Em sua Justificativa, em síntese, a autora da propositura assevera que o Projeto visa fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários, em obediência aos artigos 37, X, da Constituição Federal, e 19, VII, da Lei Orgânica.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem e está redigida em regulares formas, sendo que cumpre com o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Destacamos que, em virtude da matéria, o presente Projeto está dispensado das exigências do parágrafo 1º, do artigo 174, da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, por força do § 6º, do mesmo artigo”.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º Ano de Emancipação Política Administrativa

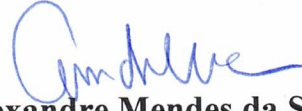
Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 05 de janeiro de 2024.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO “ad-hoc”**

  
**Ricardo de Oliveira**  
**Presidente-Relator**

  
**Alexandre Mendes da Silva**  
**Vice-Presidente**

  
**Marcos Roberto Silva**  
**Membro**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO “ad-hoc”**

  
**José Afonso**  
**Presidente**

  
**Roniele Martins da Silva**  
**Vice-Presidente**

**Guilherme dos Santos Malaquias**  
**Membro**